



PROCESSO N.º	81.146-7/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	MARIA DO SOCORRO ANSELMO DE GOIS
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

8. Além disso, observou o artigo 140, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, mais as disposições da Lei Complementar n.º 050/1998 e suas alterações.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 307/2023**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar os Atos n.º 1.131/2019, n.º 4.718/2021 e n.º 4.561/2022, disponibilizados, respectivamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 28/2/2019, 23/9/2021 e 13/10/2022; e

b) julgar legal o cálculo do benefício que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Maria do Socorro Anselmo de Gois**, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Básica, classe “C”, nível “07”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá, 9 de fevereiro de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

